



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PROPOSIÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 03/2017
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO FCO - EXERCÍCIO DE 2016

- Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos do BB, de 31.03.2017.
- Parecer n.º 03-CONDEL/SUDECO, de 10.07.2017.
- Parecer n.º 036-CGAC/DFRP/SFRI/MI, de 07.07.2017.
- Resolução Condel/Sudeco n.º 60, de 31.07.2017.

Senhores Conselheiros,

1. Em cumprimento ao estabelecido no art. 14, inciso III, e art. 20, § 5º, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, **apresento** à consideração deste Conselho Deliberativo o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., referente ao exercício de 2016, aprovado por ato *ad referendum* do Presidente do Conselho, conforme Resolução Condel n.º.60, de 31 de julho de 2017, de acordo com a competência estabelecida no inciso XVII, do art. 8º, do Regimento Interno, e acompanhado do Parecer n.º. 03/2017-CONDEL/SUDECO, de 10.07.2017, da Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco e do Parecer n.º. 036/CGAC/DFRP/SFRI/MI de 07.07.2017, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional com as seguintes recomendações:

I - Ao Banco do Brasil:

- a) Promover ações no sentido de ampliar as contratações do Distrito Federal, com o objetivo de atingir a meta mínima de 15% de aplicação por UF;
- b) Promover ações, em articulação com a Sudeco, no sentido de ampliar a divulgação do FCO e estimular as contratações do Fundo, de modo que essa atuação possa contribuir para a aplicação plena dos recursos disponíveis;
- c) Avaliar a conveniência e oportunidade, de implementar ferramentas/metodologias capazes de fornecer dados, que possibilite realizar simulações sobre os possíveis impactos e variações no valor bruto da produção da região, no Produto Interno Bruto (PIB), na geração de empregos e salários, e na arrecadação de tributos.

II - Aos administradores do Fundo (Banco do Brasil, Condel/Sudeco e Ministério da Integração Nacional):

- a) Avaliarem a possibilidade e/ou a necessidade de rever os indicadores de desempenho adotados e propor alterações metodológicas, encerramento ou criação de novos indicadores, a fim de melhorar a qualidade das informações gerenciais, adequando-as às regras atuais do FCO e do cenário econômico.

2. Para tratamento da recomendação, as instituições financeiras operadoras do Fundo avaliarão a conveniência e a oportunidade de propor parcerias ou buscar apoio ou promover articulações com os administradores do FCO, definidos na Lei n. 7.827, de 27.09.1989, ou com outros órgãos e entidades com atuação relevante para o desenvolvimento regional.

3. As instituições financeiras terão o prazo de até 40 dias, a contar da publicação desta Resolução, para enviar à Secretaria-Executiva do Conselho o plano de providências para tratamento das recomendações, conforme modelo constante no item 7 do Parecer n.03/2017- CONDEL/SUDECO, de 10.07.2017.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Superintendente da SUDECO
Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 19/09/2017, às 11:56, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0041384** e o código CRC **DF96F1BC**.

Referência: Processo nº 59800.001817/2017-89

SEI nº 0041384